

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 50/2015

- I. **Objeto:** Edificação de uso misto em pedras.
- II. **Endereço:** Rua Armando Duplessis n° 55 (antigo n° 11), n° 45 (antigo n° 09), Centro.
- III. **Município:** São Tomé das Letras
- IV. **Proprietários:** n° 55 (antigo n° 11) - Francisca Isabel Maia - telefone (11) 7190 8978 – cpf: 804862906-20

n° 45 (antigo n° 09) – Espólio de Suely de Souza Maia Neder, cujo herdeiro de nome desconhecido reside em Três Corações, à rua Julião Arbex n° 27, 3° andar.

V. Análise Técnica:

Chegou ao conhecimento desta Promotoria que o imóvel localizado na Rua Armando Duplessis n°s 55 (antigo n° 11) e 45 (antigo n° 09), encontra-se em mau estado de conservação, apresentando danos no piso e na cobertura, estando prestes a desabar.

Trata-se um dos mais belos bens arquitetônicos remanescentes da história local e que se encontra dividido em 3 trechos de uso distintos e independentes, possuindo dois proprietários.

Encontra-se inserido no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Centro Histórico de São Thomé das Letras e da Igreja Matriz de São Thomé, tombado pelo Estado de Minas Gerais, conforme Homologação pela Secretaria de Estado de Cultura, datada de 24/04/1996.

Em março de 2011, após visita realizada por técnicos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA–MG no núcleo histórico de São Tomé das Letras, foi elaborada a Nota Técnica n° GAP 49/2011, a qual relata que a edificação, dividida em três imóveis distintos, apresenta-se com problemas na cobertura em um dos trechos, danificando o forro e as alvenarias, e houve desabamento do piso do trecho à direita, que também apresenta manchas de umidade.

Em 23/01/2013, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA–MG, notificou a senhora Marisa Maciel de Souza, Prefeita do município de São Thomé das Letras, a providenciar os consertos necessários de acordo com a Nota Técnica da GAP de n° 49/2011, sendo que somente em fevereiro de 2013 a Prefeitura pediu maior prazo para resposta.

No dia 28/06/13 o Iepha realizou nova vistoria técnica ao Centro Histórico de São Thomé das Letras. Em reunião realizada com a prefeita da cidade e com os membros da Secretaria de Cultura e Turismo do Município foi exposto aos mesmos a necessidade de ações por parte da Prefeitura para resolução do caso da edificação da Rua Armando Duplessis, n°09. Mais uma vez a Prefeitura se prontificou a tomar uma atitude, pedindo mais tempo.

Em análise às fotografias do imóvel, verificou-se que a cobertura da edificação encontra-se bastante comprometida, com peças estruturais de madeira envelhecidas e desencaixadas. As

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

telhas encontram-se envelhecidas, deslocadas e / ou quebradas, não cumprindo mais a função de vedação. As patologias na cobertura comprometem os acabamentos de piso, paredes e forro, além de comprometer as atividades diárias dos ocupantes do imóvel. Verificou-se também que as alvenarias em pedra apresentam sinais de umidade, especialmente junto à base, cobertura e em uma as fachadas laterais. Os elementos de madeira apresentam ressecamentos, ataque de insetos xilófagos, descolamento de pintura, trechos danificados e / ou faltantes.



Figuras 01 e 02 – Fachadas da edificação. Verifica-se a presença de manchas de umidade nas alvenarias e comprometimento dos elementos de madeira.



Figuras 03 e 04 – Muro e fachada lateral, com manchas de umidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 e 06 – Comprometimento dos elementos de madeira.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a falta de uso de parte da edificação, a ação do tempo e a antiguidade do imóvel, aliada à ausência de ações de conservação preventiva e manutenção permanente no bem edificado por parte dos seus proprietários. O poder público municipal, responsável pela promoção e preservação do patrimônio cultural da cidade, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, mesmo após várias notificações do Iepha, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade da área tombada, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão¹.

VI. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas também pelas intervenções indevidas, pela vida social e econômica. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes

¹ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Segundo o Decreto nº 1240/2010, que estabelece normas de proteção ao Patrimônio Cultural de São Tomé das Letras:

Art. 1º. Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

§ 1º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- I - inventário,
- II - registro,
- III - tombamento
- IV - vigilância,
- V - desapropriação,
- VI - outras formas de acautelamento e preservação.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. A proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

VII. Conclusões:

A edificação da rua Armando Duplessis é um dos mais belos bens arquitetônicos remanescentes da história local e integra o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Centro Histórico de São Thomé das Letras e da Igreja Matriz de São Thomé, tombado pelo Estado de Minas Gerais, conforme Homologação pela Secretaria de Estado de Cultura, datada de 24/04/1996.

A edificação em questão possui valor cultural², ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência.

Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação e as patologias existentes colocam em risco a integridade do imóvel. **Ressalta-se que desde o ano de 2011 já é de conhecimento da prefeitura local a precariedade do estado de conservação do imóvel, e não foram adotadas medidas para solucionar as patologias existentes, se se agravaram ao longo dos anos.**

A preservação e recuperação do imóvel é importante para a memória da cidade de São Tomé das Letras. Não há no interior do imóvel elementos construtivos, decorativos ou artísticos de significativo valor arquitetônico ou econômico, entretanto, o imóvel faz parte da história da cidade e está situado em meio a um conjunto arquitetônico representativo, de interesse de preservação para a memória da cidade e do Estado, integrando conjunto tombado em nível estadual.

O casarão mantém suas características estético-formais preservadas, houve intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração³. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração

² “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, dos órgãos de proteção municipal e estadual competentes.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Deverá ser feita revisão geral em toda a cobertura, com substituição de todo madeiramento que se encontra comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deve ser verificado o estado de conservação dos frechais que são fundamentais para a estabilidade dos telhados. Deve ser feito o destelhamento, separando as telhas em bom estado de conservação que poderão ser reutilizadas no imóvel quando da sua restauração. Estas devem ser limpas antes de recolocadas. Caso não exista número suficiente de telhas para vedação de toda cobertura, recomenda-se a utilização das originais como capas e de novas como bicas, desde que sejam amarradas, evitando que as mesmas se desloquem. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, número de águas, dimensão dos beirais, etc. Para isto, antes da intervenção na cobertura é necessária a elaboração de rigoroso levantamento cadastral do telhado com documentação gráfica e fotográfica.
- Verificar as causas do que levaram ao abatimento do piso de trecho da edificação. Para isto, é necessária a realização de prospecção, para que seja feito um diagnóstico mais preciso, por especialista na área de estruturas, que identificará o principal agente causador da patologia e, de acordo com as condições do terreno, da fundação e da estrutura de madeira, estabelecerá recomendações técnicas próprias para solução.

Além disso, sugere-se como principais medidas operativas:

- Recuperação das esquadrias e ferragens,
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos,
- Solução dos problemas de umidade existentes nas alvenarias,
- Internamente, todos os materiais originais passíveis de recuperação devem ser preservados, após sua recuperação. Os forros comprometidos devem ser removidos e substituídos por material similar,
- Os acréscimos executados deverão se integrar à arquitetura existente;
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção e combate a incêndios conforme normas da ABNT;
- É necessário preservar o uso do imóvel, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁴ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

VIII. Encerramento:

IPHAN.

⁴A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

| |
|--|
| |
| |

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4